

1. DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA

1.1. O Resultado dos candidatos classificados na Prova Escrita encontra-se discriminado por código da Especialidade/ Especialidade, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, documento, número de pontos obtidos na Prova Escrita e Classificação Final conforme segue:

Resultado Final			
101 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Inscrição - Candidato	Documento	Prova Escrita	Class. Final
4010000605 - LUIZ JORGE GONÇALVES FILHO	56703348-X	92,00	1
401000022V - ELBA NASCIMENTO DOS SANTOS	449125579	84,00	2
4010000550 - LUANA SIMONI DA SILVA	417890886	80,00	3
401000083T - REGINALDO SANTOS DE MENEZES	105416186	76,00	4
401000056Q - LUARA MARIORIE DE OLIVEIRA E SOUZA	47225564	76,00	5
401000048R - KATUSCIA KELLI DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA	27448089x	74,00	6
401000057S - LUCIANA CARLOS	302915321	72,00	7
401000080N - PRISCILA SOUZA RODRIGUES	341356086	70,00	8
401000005V - ADVANDIO PAIVA SOARES	54368877x	68,00	9
401000044U - JESSICA DOS SANTOS MOLINA	50099089X	68,00	10
401000028L - FERNANDA DE MELO SCARANO COELHO	29059635-x	68,00	11
401000087Q - ROSANGELA DE ALMEIDA GIL	10249310	68,00	12
401000012S - ANTONIO CLOVIS DE SOUZA	6482313-1	64,00	13
401000063N - MARCOS DA SILVA VILELA	226530231	64,00	14
401000006M - ALCIDEA CARLOS DE LIMA	563530443	64,00	15
401000023M - ELIANE CORREIA ALVES ARAUJO	241026969	62,00	16
401000085M - RITA DE CASSIA MOREIRA SALES DA SILVA	292927575	62,00	17
401000011Q - ANA PAULA CARLOS DA CUNHA	443110864	62,00	18
401000054M - LUANA OLIVEIRA DE SOUSA	418538554	60,00	19
401000032N - GEANE RODRIGUES DA SILVA	564819542	60,00	20
401000081P - RAQUEL KRASAUSKAS	41941065-	60,00	21
401000038O - GUILHERME GONÇALVES DA SILVA SANTOS	562399830	60,00	22
401000070V - MARILEIDE SILVA CARVALHO GONÇALVES	307001726	60,00	23
401000017R - DEISE APARECIDA ROMUALDO	10660372	58,00	24
401000025Q - ELIZABETH CARVALHO NUNES DOS SANTOS	28.680.130-9	58,00	25
401000045L - JOELMA LIMA DOS SANTOS	32758418x	56,00	26
401000035T - GILSELE PROENÇA DOS SANTOS	98665789	56,00	27
401000074S - MOZART GUILLES BATISTA SOUZA	482581013	56,00	28
401000076L - NANCY GUIMARAES VIEIRA DA SILVA	231836843	54,00	29
401000003R - ADRIANA DOS SANTOS BATISTA	250207163	54,00	30
401000036V - GILVANIA SANTOS DE OLIVEIRA	284025458	52,00	31
401000051R - LIGIA YARA FORTES	244854749	52,00	32

2. DA MATRÍCULA

2.1. Ficam convocados os candidatos citados na lista acima para efetivarem sua matrícula nos dias 08, 09, 10, 11 e 14/04/2014, das 08h às 12h e das 14h às 15h no Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, localizado na Avenida Ibirapuera, 981 – 1º andar – São Paulo/SP.

2.2. No dia da matrícula o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- * Cédula de identidade;
- * Cadastro de Pessoa Física/CPF
- * 2 fotos 3x4 recentes;
- * Certidão de nascimento / casamento;
- * Título de eleitor / comprovante de quitação eleitoral;
- * Certificado militar
- * Comprovante de endereço
- * Certificado de conclusão e do histórico escolar do ensino médio com:

- * Publicação da lauda no Diário Oficial do Estado se concluinte de 1980 a 2000;

- * Visto e Confere se concluinte anterior a 1980;
- * Nº da publicação no sistema GEDAE, se concluinte a partir de 2001.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado individual estará disponível para consulta no sítio da Cetro Concursos, a partir de 07 de abril de 2014.

3.2. Para ter acesso ao resultado final da Prova Escrita, conforme estabelecido no item 3.1. acima, o candidato poderá acessar o sítio da Cetro Concursos (www.cetroconcursos.org.br), mediante login e senha, verificando em sua área restrita a pontuação alcançada.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Extrato de Contrato

PROCESSO IAMSP/E 889/2014
CONTRATO DA 079/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSP/E
CONTRATADO: GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA DE NO BREAKS E MÓDULOS DE BATERIAS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 5.640,00, SENDO O VALOR DE R\$ 4.230,00 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 E O VALOR DE R\$ 1.410,00 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, COM INÍCIO EM 01/ 04/ 2014 E TÉRMINO EM 31-03-2015.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01-04-2014

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

Processo n.721/2013
Contrato n.721/2013/14
Parecer Jurídico nº 121/2014
Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratada: GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte mediante Locação de 1(um) veículo do Grupo "B" (tipo Sedan) em caráter não eventual, sem condutor, sem combustível, com manutenção e com quilometragem livre, objetivando o deslocamento do corpo diretivo da Fundap

Valor: R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Data da assinatura: 03/04/2014
Recursos Orçamentários: Natureza: 33903343 - Atividade: 5472

Extrato de Contrato

OES nº 0187/14
Processo n.º 187/14
Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratado: Marina Fogato
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1811
Data da assinatura: 04/04/14
Vigência: 07/04/14 a 26/04/14
Valor total: R\$ 2.208,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resoluções de 7-4-2014

EXONERA, a pedido
IACY GUEDES RIBEIRO, RG 3.849.217, do cargo de Juiz de Casamento, do Distrito e Município de Tarumã, da Comarca de Assis. 096/2014.

GREGÓRIO DE OLIVEIRA NEVES JÚNIOR, RG 34.723.562-1, do cargo de Suplente de Juiz de Casamento, do Distrito e Município de Tarumã, da Comarca de Assis. 097/2014.

DINORAH MENDONÇA BASTOS, RG 4.218.188, do cargo de Suplente de Juiz de Casamento, do Distrito de Quiririm, Município e Comarca de Taubaté. 098/2014.

NOMEIA,
atendendo os requisitos das Resoluções SJDC 259/2007 e 267/2008, publicadas no D.O., do dia imediato, WALTER BRAGA DO CARMO, RG 4.379.123, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito da Sede da Comarca de Igarapava. 099/2014.

HILDA GOMES DA SILVA, RG 12.728.259, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamento do Distrito da Sede da Comarca de Igarapava. 100/2014.

ROBERTO FERNANDO REDIVO, RG 5.476.827-5, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito da Sede da Comarca de Presidente Bernardes. 101/2014.

REINALDO JOSÉ FERREIRA, RG 17.487.871-0, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamento, do Distrito da Sede da Comarca de Presidente Bernardes.. 102/2014.

CELSO HENRIQUE FÉLIX VASCONCELLOS XAVIER, RG 27.782.297-X, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito e Município de Zacarias, da Comarca de Buritama. 103/2014.

ANDRÉIA REALI DE OLIVEIRA, RG 22.258.692-8, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamento, do Distrito e Município de Zacarias, da Comarca de Buritama. 104/2014.

LUCIANO HENRIQUES DA SILVA, RG 22.505.888-1, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito e Município de Alfredo Marcondes, da Comarca de Presidente Prudente. 105/2014.

CECÍLIA MARIA NUNES DE MORAES, RG 9.230.276-2, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito e Município de Brejo Alegre, da Comarca de Birigui. 106/2014.

ELEN REGINA HENARES CASTILHO, RG 18.233.556-2, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito de Eneida, Município e Comarca de Presidente Prudente. 107/2014.

DEBORAH KELLY PEREIRA, RG 14.635.306, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito de Iepê, da Comarca de Rancheira. 108/2014.

JOSÉ BENEDITO APARECIDO DEMATÉ, RG 9.724.937, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito e Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia. 109/2014.

ANDRÉIA CONCEIÇÃO BENITES, RG 25.555.169-1, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito da Sede, da Comarca de Pindamonhangaba. 110/2014.

ANNA CLARA SILVA CAHALI MARTINHO, RG 47.834.020-5, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito e Município de Potim, da Comarca de Aparecida. 111/2014.

HERNANDES MARIN, RG 8.392.545, para exercer o cargo de Juiz de Casamento, do Distrito de Ribeirão dos Índios, Município e Comarca de Santo Anastácio. 112/2014.

Despacho da Secretária, de 4-4-2014

PROTOCOLADO SJDC 000.965/2014 - Marcos Roberto Pimenta – Desincompatibilização. Destarte, não obstante ser desnecessária a desincompatibilização do senhor MARCOS ROBERTO PIMENTA, ACOLHO o pedido de afastamento do cargo a partir de 3-4-2014, para concorrer ao cargo eletivo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, pelo Município de Jandira, no Estado de São Paulo, nos termos da LC 64/1990.

Portarias da Secretária

PROCESSO SJDC 000.218/2014 - J.B. - Discriminação Racial. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio de denúncia recebida pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena – CPPNI, que, no dia 13 de agosto de 2013, na Rodovia Washington Luiz, Km 324, São Paulo, F.D.L., qualificado à fl. 29, incitou o preconceito por motivo de raça ou cor, instaure-se processo administrativo em face de F.D.L., como incurso no artigo 2º, inciso VIII, da Lei 14.187/2010, para a devida apuração dos atos discriminatórios e aplicação das penalidades previstas no artigo 6º. No mais, determina-se seja mantido sigilo processual e publicadas somente as iniciais das partes envolvidas, até decisão final, nos termos do artigo 64, da Lei 10.177/1998.

PROCESSO SJDC 000.219/2014 - Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena – CPPNI - Discriminação Racial. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio de denúncia recebida pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena – CPPNI, que, no mês de março de 2013, o periódico “F.L.” e o responsável E.P., qualificados às fls. 23, praticaram, por meio de comunicação, o preconceito por motivo de raça ou cor, instaure-se processo administrativo em face do periódico “F.L.” e do responsável E.P., como incurso no artigo 2º, inciso VIII, da Lei 14.187/2010, para a devida apuração dos atos discriminatórios e aplicação das penalidades previstas no artigo 6º. No mais, determina-se seja mantido sigilo processual e publicadas somente as iniciais das partes envolvidas, até decisão final, nos termos do artigo 64, da Lei 10.177/1998.

PROCESSO SJDC 220/2014 - J.S.A. - Discriminação Racial - Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio de denúncia recebida pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena – CPPNI, que, no dia 05 de setembro de 2013, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 1102, bairro Bela Vista - São Paulo, H.S.O. e M.M.S.S., qualificados às fls. 03, praticaram ação constrangedora, vexatória e intimidatória, contra a vítima J.S.A., por motivo de raça ou cor, instaure-se processo administrativo em face de H.S.O. e M.M.S.S. como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei 14.187/2010, para a devida apuração dos atos discriminatórios e aplicação das penalidades previstas no artigo 6º. No mais, determina-se seja mantido sigilo processual e publicadas somente as iniciais das partes envolvidas, até decisão final, nos termos do artigo 64, da Lei 10.177/1998.

PROCESSO SJDC 221/2014 - S.D.S.M. - Discriminação Racial. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio de denúncia recebida pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena – CPPNI, que, no dia 07 de julho de 2012, à tarde, na Rua Arthur Montovanelli, 85, bairro Vila Lourdes, cidade Carapicuíba/SP, W.R., qualificado às fls. 11/13, praticou ato discriminatório, vexatório e intimidatório, contra a vítima S.D.S.M., por motivo de raça ou cor, instaure-se processo administrativo em face de W.R., como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei 14.187/2010, para a devida apuração dos atos discriminatórios e aplicação das penalidades previstas no artigo 6º. No mais, determina-se seja mantido sigilo processual e publicadas somente as iniciais das partes envolvidas, até decisão final, nos termos do artigo 64, da Lei 10.177/1998.

CHEFIA DE GABINETE

GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado GSPOPF, de 7-4-2014

Em obediência ao artigo 5º, do Estatuto das Licitações - LF 8666/1993, de 21-6-1993, na redação consolidada determinada pela LF 8883/1994, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de

imediatamente, pelo fato de envolver itens de despesas com custeio, Utilidade Pública, Adiantamentos, ISS, INSS, Investimento etc. O pagamento de tais itens, considerados a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas:

UG LIQUIDANTE	Nº PD	VALOR – R\$
170102	2014PD00304	211,47
170102	2014PD00310	362,52
170102	2014PD00312	362,52
170111	2014PD00085	2.362,40
170111	2014PD00090	145,01
170111	2014PD00091	72,50
170111	2014PD00092	78,50
170111	2014PD00093	72,50
	TOTAL GERAL	3.667,42
TOTAL de PD 08 (OITO)		

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 001/2014

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Delibera o que se segue: DELIBERAÇÃO Nº 001/2014 sobre o Direcionamento de Recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

DELIBERA:

Artigo 1º - Para o financiamento dos Projetos propostos por organizações governamentais e não governamentais, o CONDECA-SP fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo edital de inscrição que conterá: I - Indicação dos eixos de promoção, controle e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Critérios do processo de seleção e de aprovação dos projetos propostos por eixo de ação; III- Definição da abrangência estadual, regional, municipal.

Artigo 2º - A Proposta do Projeto de organização governamental será apreciada desde que seus programas, voltados à criança e ao adolescente, estejam devidamente inscritos no CONDECA-SP/ CMDCA.

Artigo 3º - Os Projetos de organização não governamental que visem financiamento com recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO PAULO somente serão considerados aprovados se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA do município.

Artigo 4º - Os Projetos governamentais que visem financiamento com recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO PAULO poderão ser contemplados desde que previamente aprovados pelo CMDCA do município.

Artigo 5º - Os Projetos de organização não governamental que visem financiamento com recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO PAULO poderão ser contemplados desde que previamente aprovados pelo CMDCA do município.

Artigo 6º - Os projetos de abrangência estadual ou regional serão avaliados diretamente pelo CONDECA-SP.

Artigo 7º - No Máximo quadrimestralmente, a organização responsável pela execução do Projeto financiado com recursos do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO PAULO encaminhará ao CMDCA de sua cidade ou região Administrativa, relatório de atividades que deverá dispor sobre o alcance das metas indicadas, a consecução dos objetivos, os indicadores qualitativos e a execução financeira.

§ Único - A não apresentação do relatório de atividades implicará no cancelamento imediato do projeto e terá os seus recursos glosados.

Artigo 8º - O CMDCA referido no parágrafo anterior deverá encaminhar o relatório de atividades citado para o CONDECA-SP com o devido Parecer.

Artigo 9º - O CONDECA-SP fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo a lista dos Projetos aprovados.

Artigo 10º - A organização proponente de Projeto que tiver o recurso total captado, assim que emitida a carta de anuência pelo CONDECA-SP, terá 90 dias para apresentar documentação para o conveniamento. Finalizando este prazo, os recursos irão para outras propostas aprovadas pelo CONDECA–SP.

Artigo 11º - A pessoa física ou jurídica, valendo-se de mecanismo legal de incentivo tributário, poderá indicar, através de ofício dirigido ao Presidente do CONDECA-SP e contendo cópia do comprovante de depósito no FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO PAULO, o projeto ou eixo previamente aprovado, cujo desenvolvimento pretenda auxiliar.

§ único - Do valor destinado ao FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO PAULO de que trata o caput deste artigo, 20% (vinte por cento) serão reservados para financiamento de outros projetos aprovados pelo CONDECA-SP;

Artigo 12º - Os projetos apresentados pelas organizações governamental ou não governamental, após serem aprovados pela Comissão de Análise de Projetos, deverão ser referendados por maioria simples dos membros do CONDECA-SP com direito a voto.

§ 1º - Os Projetos previstos no caput deste artigo e aprovados pelo CONDECA-SP serão vinculados, exclusiva e necessariamente, a um eixo de ação e sua execução dependerá da disponibilidade de recursos no FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO.

§ 2º - Eventuais propostas de alteração nos Projetos aprovados pelo CONDECA-SP deverão ser submetidas à deliberação da plenária do referido Conselho, observada proporcionalidade prevista no caput deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - O CONDECA-SP definirá em edital as linhas de ação prioritárias dentro dos respectivos eixos de promoção controle e defesa.

§ Único - Os Editais DO CONDECA-SP deverão abrir classificação dos projetos a serem financiados pelo mesmo.

Artigo 14º - O CONDECA-SP poderá selecionar projetos visando financiamento através de editais de outras entidades.

§ 1º - no caso de Editais de outros órgãos o CONDECA-SP só acolhera projetos com os pareceres dos Conselhos Municipais correlatos ao projeto.

§ 2º - Quando o Projeto for de âmbito estadual ou regional o parecer será apenas do CONDECA-SP.

Artigo 15º - Esta DELIBERAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos da Assessora Executiva, de 1-4-2014

Trata-se, às folhas 334/351 de pedido de Reconsideração da decisão recursal de folha 330, no qual reitera os argumentos da defesa, do recurso e das demais petições juntadas ao longo do processo, folhas 118/152, 262/305, 160/164 e 194/195, respectivamente, já apreciados por esta Fundação nas fases processuais oportunas às folhas 222/254 e 307/330. Em que pese a publicação da decisão recursal e a certidão de folha 333 indicando o trânsito em julgado administrativo do processo, a autuada peticiona outro recurso contra a decisão reiterando os argumentos anteriores, os quais não foram conhecidos pelos fundamentos constantes nas manifestações de folhas acima. Nos exatos termos do artigo 42 da Lei nº 10.177/98, somente é cabível pedido de reconsideração contra as decisões tomadas originariamente pelo dirigente superior, não podendo ser renovado e somente admitido se contiver novos argumentos. In casu, temos que, a decisão originariamente atacada em grau de recurso, proferida pela Diretoria de Programas Especiais, fora apreciada pela autoridade hierarquicamente superior, qual seja, a Diretoria Executiva, em conformidade com o art. 1º da Portaria Normativa Procon nº 43/12. Nesse passo, não há que se falar em “Reconsideração do Recurso” posto que não atende aos pressupos

tos de admissibilidade previstos na lei. Ante as análises já realizadas nas petições anteriores e não havendo qualquer prova de nulidades na autuação ou nas decisões de substistência do auto de infração e de improvemento do recurso que ensejem a reforma das decisões e ainda, face a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade do pedido, em desacordo com o artigo 42, caput e parágrafo único da Lei 10.177/98 e, conforme a atribuição conferida pelo artigo 1º da Portaria Normativa Procon nº 43/12, deixo de conhecer o pedido de Reconsideração da decisão recursal e mantenho a decisão e intimação de folhas 330 e 331. Notifique-se o autuado e intime-se para pagamento do débito vencido em 24/02/2014 (fl. 331) nos termos do art. 6º da Portaria Normativa Procon nº. 26/06, com redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1066/11-AI- 00576 D8 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - 02.012.862/0001-60 - PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - 98.709/SP - EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE - 184.958/SP.

Trata-se, às folhas 45/50, de Recurso dirigido ao Diretor Executivo em face da Decisão Recursal de folha 40. Nos exatos termos do artigo 42 da Lei nº 10.177/98, somente é cabível pedido de reconsideração contra as decisões tomadas originariamente pelo dirigente superior, não podendo ser renovado e somente admitido se contiver novos argumentos. In casu, temos que, a decisão originariamente atacada em grau de recurso, proferida pela Diretoria de Programas Especiais, fora apreciada pela autoridade hierarquicamente superior, qual seja, a Diretoria Executiva, em conformidade com o art. 1º da Portaria Normativa Procon nº 43/12. Nesse passo, não há que se falar em “Recurso do Recurso” ou “Reconsideração do Recurso” posto que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos na lei. Ante a análise já realizada na petição de recurso e não havendo qualquer prova de nulidades na autuação ou nas decisões de substistência do auto de infração e de improvemento do recurso que ensejem a reforma das decisões e ainda, face a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade do pedido, em desacordo com o artigo 42, caput e parágrafo único da Lei 10.177/98 e, conforme a atribuição conferida pelo artigo 1º da Portaria Normativa Procon nº 43/12, deixo de conhecer o pedido de Reconsideração da decisão recursal atacada e mantenho a decisão e intimação de folhas 40 e 41. Notifique-se o autuado e intime-se para pagamento do débito vencido em 20/01/2014 (fl. 41) nos termos do art. 6º da Portaria Normativa Procon nº. 26/06, com redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 3030/11-AI- 01697 D8 - C.P. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA -